



Câmara Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 17/2004

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº
011/2003 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A Tabela de Vencimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 011/2003 de 14 de fevereiro de 2003 passa a vigor com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatro.

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 10 de Maio de 2004.